



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 33/2018

Modalidade: Pregão Presencial: 18/2018

Equipamentos e Materiais para Abastecimento de Água

CONTRATO Nº 77/2019

Gestor do Contrato: **José Afonso Coura – Secretário de Obras e Serv. Urbanos, Def. Civil e Agricultura**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 18/2018 PROCESSO Nº: 33/2018

CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.796.872/0001-48, localizado na Praça JK., 106 – Centro - Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal Geraldo Magela Borges de Castro, portador da carteira de Identidade nº: M-3.320.407/SSPMG - CPF: 464.130.736-91, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A)

SALES E NEVES LTDA, CNPJ nº 04.435.315/0001-12, localizada Rua Pelotas, nº 325, LOJA 02, bairro Jardim Panorama, Ipatinga/MG, 35.164-244, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **Antônio Neves de Souza**, CPF: 359.015.946-49 e RG: MG-2.218.282 doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram o presente contrato de aquisição de materiais e equipamentos para a ampliação do sistema de abastecimento de água, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente Contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços nº: 18/2018 do dia 05/07/2018, julgado em 05/07/2018 e homologado em 13/07/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto aquisição de materiais e equipamentos para a ampliação do sistema de abastecimento de água, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº: 18/2018, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente Contrato tem o seu valor total de R\$ 22.444,45 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) com os seguintes valores:

Fornecedor: 023188 - SALES E NEVES LTDA – ME

Item	Produto	Unid Med	Saldo	Valor Unitário	Valor Total
00001	011825 - CONJUNTO MOTOBOMBA TRIFÁSICA, EIXO HORIZONTAL,	UNIDADE	3,0000	2.380,0000	7.140,0000
00002	011826 - PAINEL DE COMANDO COMPLETO, COM DISPOSITIVO DE	UNIDADE	3,0000	1.950,0000	5.850,0000
00003	011827 - DISPOSITIVO COMPLETO DE AUTOMAÇÃO PARA	UNIDADE	1,0000	2.890,0000	2.890,0000
00006	011830 - CABO DE AÇO GALVANIZADO E PLASTIFICADO 6 MM -	Metros	10,0000	5,2000	52,0000
00007	011831 - PADRÃO TRIFÁSICO, TUBO DE 7M(CONTRA) DISJUNTOR	UNIDADE	1,0000	1.450,0000	1.450,0000
00009	011833 - CABO elétrico PP 3X 4 MM - METRO	Metros	150,0000	8,2000	1.230,0000
00025	011849 - COLAR DE TOMADA PVC 50 MM/15 MM	UNIDADE	50,0000	9,2000	460,0000
00027	001966 - REGISTRO DE GAVETA 1.1/2	UNIDADE	2,0000	64,9000	129,8000
00028	001965 - NIPLE GALVANIZADO 1.1/2	UNIDADE	3,0000	15,4500	46,3500
00034	001971 - LUVA GALVANIZADA 1.1/2	UNIDADE	2,0000	10,1500	20,3000
00035	011854 - NIPLE DUPLO PVC ROSCA BSP, 3/4	UNIDADE	6,0000	1,7000	10,2000
00036	011855 - REDUCAO PVC ROSCA BSP, 2"X3/4"	UNIDADE	6,0000	17,8000	106,8000
00038	011857 - NIPLE DUPLO PVC ROSCA BSP, 2"	UNIDADE	12,0000	14,0000	168,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 33/2018

Modalidade: Pregão Presencial: 18/2018

Equipamentos e Materiais para Abastecimento de Água

00039	011858 - VALVULA DE RETENCAO HORIZONTAL BRONZE, 2"	UNIDADE	6,0000	125,9000	755,4000
00040	011859 - UNIÃO PVC ASSENTO PLANO, 2"	UNIDADE	6,0000	124,2000	745,2000
00044	011862 - VENTOSA SIMPLES ROSCA, 3/4"	UNIDADE	1,0000	49,2000	49,2000
00045	011863 - MANOMETRO ESCALA 0 A 100MCA	UNIDADE	6,0000	48,1000	288,6000
00046	011864 - BUCHA DE REDUCAO PVC ROSCA BSP, 1/2"X3/8"	UNIDADE	2,0000	5,8000	11,6000
00048	011866 - TE 90° PVC ROSCA BSP, 2"X1/2"	UNIDADE	12,0000	49,0000	588,0000
00049	011867 - PRESSOSTATO 0 A 100 MCA	UNIDADE	6,0000	75,5000	453,0000

Valor do Lote : 22.444,4500

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PAGAMENTO

4.1. A aquisição de produtos licitados deverá ser fornecida nos quantitativos e marcas determinados na NAF, compatível com a proposta de preços, entregue no almoxarifado do CONTRATANTE, situado na Praça J.K, 106 - centro - MARLIÉRIA/MG CEP: 35185.000, às expensas do CONTRATADO OU NO LOCAL ESTIPULADO PARA ENTREGA.

4.2. O pagamento da compra realizada será efetuado em até 30 (Trinta) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.2.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.2.4. A Administração da Prefeitura Municipal de Marliéria reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.2.5. Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

5.1.1 - Fornecer os produtos licitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no **prazo de até 10 (dez) dias**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento. com validade mínima de 06(seis) meses.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.1.4 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.5 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

5.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital;

5.2.2 - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 33/2018

Modalidade: Pregão Presencial: 18/2018

Equipamentos e Materiais para Abastecimento de Água

5.2.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1- O Contrato a ser celebrado terá a duração até o dia 31/12/2019 contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo de Prorrogação, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1 - Para atender a seus interesses, o Município de Marliéria reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Marliéria - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Marliéria no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso:

17.512.0141.2085	3.3.90.30.00	Ficha	417	Fonte 1.00.00
04.122.0139.2081	3.3.90.30.00	Ficha	386	Fonte 1.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 33/2018

Modalidade: Pregão Presencial: 18/2018

Equipamentos e Materiais para Abastecimento de Água

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de 60 (sessenta dias), correspondente a validade da proposta.

11.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o licitante contratado em hipótese alguma poderá paralisar a entrega dos produtos.

DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no DIÁRIO OFICIAL da Prefeitura Municipal, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e pelo Decreto Federal 3.931, de 19 de setembro de 2001.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Timóteo/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marliéria, 12 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA
Rep.Legal: Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal
Contratante

SALES E NEVES LTDA
CNPJ: 04.435.315/0001-12
Rep.Legal: Antônio Neves de Souza
CPF: 359.015.946-49
Contratada

José Afonso Coura
Secretário de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____